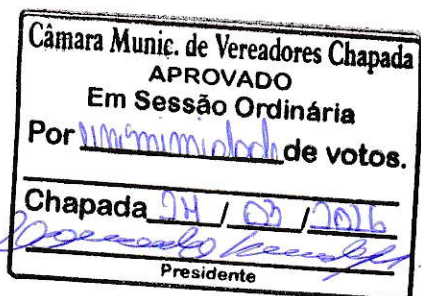




EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026



Emenda ao Projeto de Lei nº 015/2026 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências”

Art. 1º. A redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 015/2026 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências” passa a ter a redação que segue:

“Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, a critério da administração, com as seguintes especificações:

Vagas	Função	Carga Horária	Habilitação / Escolaridade	Vencimento
01 (uma)	Assistente Social	20 horas semanais	Ensino Superior completo, com habilitação na área de Assistência Social.	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
01 (uma)	Nutricionista	20 horas semanais	Ensino Superior completo, com habilitação na área de Nutrição.	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
02 (duas)	Psicólogo	20 horas semanais	Curso Superior de Psicologia, fornecido por estabelecimento oficial ou reconhecido e devidamente registrado	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
01 (uma)	Psicopedagogo	33 horas semanais	Ensino Superior completo, com Especialização em Psicopedagogia.	Padrão 10 - R\$ 3.428,69 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)
05 (cinco)	Servente	40 horas semanais	Sem especialização	Padrão 06 - R\$ 1.542,90 (Um mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, de acordo com a necessidade, remanejá-los conforme a demanda da secretaria, de acordo com a carga horária efetivamente contratada.

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal.



§ 4º Caso a remuneração total percebida do contratado for inferior ao salário-mínimo vigente, incidirá na espécie a garantia constitucional do salário mínimo.

§ 5º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) perceberão adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável.

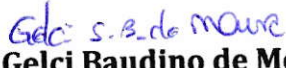
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 16 de Março de 2026.

Vereadores Proponentes

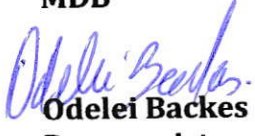

Gilmar Castanho
Progressistas


Maico Hermes
PDT


Gelci Baudino de Moura
Progressistas


Marlei Inês Ritterbusch
Progressistas


Agenor Finck
MDB


Odelei Backes
Progressistas


Cassiano Dreifke da Silva
Progressistas



JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo modificar o prazo da contratação temporária, passando para contratos de 6 (seis) meses com possibilidade de renovação para até 12 (doze) meses, devido a necessidade de que seja reduzido o número de contratos temporários devido à que estes servidores contratados não contribuem para o fundo de aposentadoria Municipal/RPPS e para que seja agilizado o processo de elaboração de concurso público dos cargos que necessitam de contratações temporárias, tornando-as em cargos efetivos.

Dessa forma, serve a presente Emenda Modificativa, para que altere a redação do artigo segundo do Projeto de Lei 006/2026, para modificar o prazo de contratação. Proposição esta, conforme art. 185 inc. III do Regimento Interno para substituir o texto original sucedendo o texto da proposição. Entendemos a necessidade da modificação para se adequar a legalidade e a normas superiores.

Chapada, RS 17 de Março de 2.026

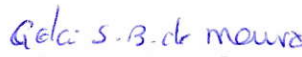
Vereadores Proponentes

Gilmar Castanho
Progressistas

Agenor Finck
MDB

Maico Hermes
PDT


Odelei Backes
Progressistas


Gelci Baudino de Moura
Progressistas


Cassiano Dreifke da Silva
Progressistas


Marlei Inês Ritterbusch
Progressistas